

no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. NATALINO MOREIRA, CPF: 603.015.627-68, diretor à época da Sociedade Cooperativa Prestadora de Serviços de Vigilância Comunitária, à devolução aos cofres públicos do Estado da quantia de R\$ 11.313,17 (Onze mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), devidamente atualizada a partir de 12.11.2013 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$ 1.131,31 (Hum mil, cento trinta e um reais e cinco centavos), pelo débito apontado;

3) Encaminhar à SUSIPE as recomendações para que realize prévia análise da habilitação das entidades que com ele celebrar convênio, a fim de verificar a compatibilidade do ramo de atividades e/ou objeto social destas com o objeto conveniado;

4) Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas que julgar cabíveis.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 60.115

(Processo n.º 2012/50185-9)

Assunto: Prestação de Contas da VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2011

Responsável: HELENILSON CUNHA PONTES

Advogado: PAULO HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO – OAB/PA n.º 17.887

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, e art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. HELENILSON CUNHA PONTES, CPF n.º 352.367.282-15, no valor de R\$4.163.257,72 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

ACÓRDÃO N.º 60.116

(Processo n.º 2016/50893-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 069/2013.

Responsável/Interessado: FERNANDO HELTON DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE QUATIPURÚ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FERNANDO HELTON DA SILVA, Presidente à época do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quatipurú, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 60.117

(Processo n.º 2014/50397-9)

Assunto: Prestação de Contas da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsável: SOFIA FEIO COSTA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. SOFIA FEIO COSTA, CPF:210.722.482-04, gestora à época da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, no valor de R\$77.535.649,48 (setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

2-Recomendar a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, que:

8. a) Em futuros processos licitatórios seja incluída, dentre as exigências para habilitação, bem como no decurso de toda a execução do contrato, a comprovação de que o licitante atende ao art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará; art. 3º, §2º, V e art. 66-A da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. b) Nas futuras contratações atente para que os fiscais devidamente designados pratiquem os atos necessários à boa fiscalização da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;

10. c) Em futuros contratos, referentes a dispensa de licitação ou inexigibilidade, sejam apresentadas nos autos as razões de escolha do fornecedor dos serviços, observando as determinações da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93), artigo 26, inciso II;

11. d) Por ocasião da elaboração do orçamento avalie de forma coerente e factível a estipulação das metas físicas e a correta mensuração dos custos necessários à sua concretização, a fim de evitar as discrepâncias identificadas;

12. e) Encaminhe os extratos mensais nas prestações de contas anuais, bem como efetue a conferência e a imediata correção de eventuais divergências dos saldos bancários e contábeis diariamente, registrando todas as transações bancárias ocorridas na conta corrente n.º 188.008-0 e na conta contábil n.º 1.1.1.1.2.99.01 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A do SIAFEM, observando o princípio contábil da oportunidade e o da transparência;

13. f) Seja implementada atuação proativa do Controle Interno, identificando nos autos, por ocasião da análise, sua, manifestação sobre a conformidade processual, com vistas ao atendimento do art. 36 do Decreto n.º 2.536/2006.

ACÓRDÃO N.º 60.118

(Processo n.º 2015/50046-6)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: NILSON PINTO DE OLIVEIRA, ex-Secretário de Estado de Educação.

Advogado: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO – OAB/PA n.º 7448.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.150, de 13.11.2014.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por NILSON PINTO DE OLIVEIRA, ex-Secretário de Estado de Educação, porém, no mérito, negar-lhe provimento e manter integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N.º 60.119

(Processo n.º 2019/51992-1)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 57.783, de 25/07/2018

Rescindente: JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA – Ex-Diretor do 1º Centro Regional de Saúde

Advogada: VITÓRIA DE OLIVEIRA MONTEIRO – OAB/PA n.º 24.892

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Ex-Diretor do 1º Centro Regional de Saúde, e, no mérito, dar-lhe procedência parcial, de modo a desconstituir parcialmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.783, de 25/07/2018, com o retorno dos autos ao relator originário, a fim de que proceda a regular citação do Sr. José Antônio Lima de Souza.

ACÓRDÃO N.º 60.120

(Processos n.ºs. 2012/50325-3 e 2013/50050-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA, (Art. 20 da LC n.º 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de nomeação de pessoal em nome de LUCIANA COSTA DE CARVALHO, JAIRO DE SOUZA DUARTE, FABRICIO LUIZ GÔES SANTOS, FÁDIA CRISTINA SILVA DA COSTA, DANIELLA GABRIELA COSTA MIRANDA, SANDRO LUIS GAIA PAMPLONA, ADIENLA SILVA REGIS, PAULO RONALDO TAVARES DA SILVA, SMITH BARRETO CAMPOS, DANILO JOSÉ FREIRE MENEZES, ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, MARCOS PITER LISBOA RAMOS, RAIMUNDA IRIS PEREIRA HONORATO, VERÚCIA OLIVEIRA DA COSTA, THAIS PEREIRA GUERRA, RACHEL REZENDE DE CASTRO, ELIANE DE BRITO PEREIRA, BRUNO ABRÃO DE OLIVEIRA COELHO, SOFIA SANTOS LEAL, MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA, JEKSON DOS SANTOS SILVA, MARCOS PINHEIRO SILVA, ALLAN PETER SILVA DOS SANTOS, RONIVALDO ALMEIDA DE VASCONCELOS, CLENILDO SILVA DE FREITAS, SEBASTIANA DA SILVA FIGUEREDO, JOSÉ GUILHERME NAGRAO DIAS, ALADILSON MIRANDA, EDINALDO PINHEIRO TAVARES, MARINALDO SOUZA, GILBERTO NAZARENO MAGNO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS, JAILSON LEÃO DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, ÂNGELA CÉLIA RIBEIRO DE LACERDA, ROSANE DIAS DA SILVA, MARIA REGINA FARIAS DE JESUS, GRACILENE DA SILVA CARDOSO, EDINALDO RODRIGUES CASCAES, CLARICE SILVA DE VILHENA, ANNEIRY ANNE DO CARMO CARVALHO, PAULO DINIZ PEREIRA MACHADO, GIOVANNÉ LIMA DE ANDRADE e MARA NÚBIA NASCIMENTO CARDOSO, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.121

(Processos n.ºs 2012/51973-0, 2013/50051-2 e 2013/51287-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em favor de SOLANY CRISTINA COSTA DA SILVA, ROZANI PIMENTEL SILVA, MARCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, MÁRCIA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS, NÍVEA CAPITOLINA FERREIRA DA CRUZ, MARIA DARCIENNA DO SOCORRO TRINDADE CORREIA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, DELMA MARIA CARDOSO, EDILEUSA MARIA LOBATO PEREIRA, GEÓRGIA YLKA BELTRÃO DA SILVA, ELBA MÁRA NASCIMENTO E SILVA, ACILGA KALINA PINTO DA SILVA, JUDITH HARUMI DE LACERDA TSUCHIYA, FABRICIO ANDERSON CARVALHO ALMEIDA, VIRGILIO FAVACHO BRAGA, HELDER DANIEL DE AZEVEDO DIAS, PAULO ANDRÉ MENDES DE FARIAS, EVA CORREA DA COSTA, MALCIONE NASCIMENTO DIAS, NEEMIAS LEVI DOS SANTOS MASCARENHAS, ROSANA CORRÊA ALVES, EUDSON LEONARDE KLOSS, JORGE EDSON OLIVEIRA AMARAL, GLEIDSON CÉSAR MIRANDA SILVA, JOHN HENRY DE OLIVEIRA VALE, BRENA MARTINS CARNEIRO CALVINHO,